

A globalização e a formação das regiões metropolitanas na Paraíba

Elicely Cesário Fernandes
Izídio Rocha da Silva Júnior
Ângelo Magalhães Silva

Resumo

Para compreender as regiões metropolitanas no Estado da Paraíba é necessário analisar sua constituição. Partindo disso, o presente artigo tem por objetivo estudar a lógica da construção das cidades, visando analisar a formação de regiões metropolitanas, em especial, no Estado da Paraíba. A metodologia utilizada se baseou em pesquisa bibliográfica e documental (com revisão de artigos científicos e livros da área de Planejamento Urbano Regional), assim como em consulta à legislação federal e estadual sobre o tema. Realizou-se a pesquisa documental em sites oficiais do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa da Paraíba, com vistas à obtenção de informações sobre a construção e composição das regiões metropolitanas. Os resultados indicam que, na Paraíba, o processo de formação de regiões metropolitanas não segue uma linha traçada pelo Estatuto da Metrôpole, reconhecida pelo IBGE, nem obedece à lógica de observação do território, baseando-se, sobretudo, em interesses políticos e fins partidários, desconsiderando conhecimentos sobre o assunto.

Palavras-chave | Cidades; desenvolvimento; metrópoles; Paraíba; regiões metropolitanas.

Classificação JEL | F63 H70 R58.

Globalisation and the formation of the metropolitan regions in Paraíba

Abstract

In order to understand metropolitan regions in the state of Paraíba, it is necessary to analyse their constitution. On this basis, the aim of this article is to study the logic behind the construction of cities, with a view to analysing the formation of metropolitan regions, especially in the state of Paraíba. The methodology used was based on bibliographical and documentary research (reviewing scientific articles and books in the area of Regional Urban Planning), as well as on consulting federal and state legislation on the subject. Documentary research was carried out on the official websites of the State Government and the Legislative Assembly of Paraíba, with a view to obtaining information on the construction and composition of metropolitan regions. The results indicate that, in Paraíba, the process of forming metropolitan regions does not follow a line drawn up by the Metropolis Statute, recognised by IBGE, nor does it obey the

logic of observing the territory, being based above all on political interests and partisan ends, disregarding knowledge on the subject.

Keywords | Cities; development; metropolises; metropolitan regions; Paraíba.

JEL Classification | F63 H70 R58.

La globalización y la formación de las regiones metropolitanas en Paraíba

Resumen

Para comprender las regiones metropolitanas del Estado de Paraíba, es necesario analizar su constitución. Con base en esto, el presente trabajo tiene como objetivo estudiar la lógica de la construcción de las ciudades, buscando analizar la formación de regiones metropolitanas, especialmente, en el Estado de Paraíba. La metodología utilizada se basó en la investigación bibliográfica y documental (con revisión de artículos científicos y libros del área de Planificación Urbana Regional), así como en la consulta a la legislación federal y estatal sobre el tema. La investigación documental se realizó en los sitios oficiales del Gobierno del Estado y de la Asamblea Legislativa de Paraíba, con vistas a obtener informaciones sobre la construcción y composición de las regiones metropolitanas. Los resultados indican que, en Paraíba, el proceso de formación de regiones metropolitanas no sigue una línea trazada por el Estatuto de la Metrópoli, reconocido por el IBGE, ni sigue la lógica de la observación del territorio, basándose, especialmente en intereses políticos y con fines partidistas, desconsiderando conocimientos sobre el tema.

Palabras clave | Ciudades; desarrollo; metrópolis; Paraíba; regiones metropolitanas.

Clasificación JEL | F63 H70 R58.

Introdução

Historicamente, as cidades tiveram origens distintas, sendo que algumas nasceram dentro de senhorios territoriais onde os príncipes mantinham, além da economia organizada domesticamente, um assentamento de artesão e mercados. Somente era possível falar-se em cidades quando parte essencial dos produtos feitos por seus habitantes e, por aqueles que habitavam nos arredores, pudessem ser vendidos regularmente no comércio local, abastecendo a população urbana (Cardoso, 1975). Na construção das cidades, como se percebe, muito de influência teve o capitalismo. Na verdade, acredita-se que o capitalismo foi a mola-mestra não apenas para a formação das cidades, mas, para todo o processo de urbanização.

Para Soares (2018), no século XXI, o reposicionamento da economia capitalista global, por meio da continuidade e da ampliação de inúmeros e diversos processos de reestruturação produtiva e espacial, está provocando a emergência de novas

aglomerações da produção, bem como a refuncionalização de aglomerações produtivas tradicionais, especialmente aquelas surgidas durante o período fordista de desenvolvimento, na segunda metade do século XX.

Por meio da Revolução Industrial o processo de urbanização sofreu novamente um impacto. Os habitantes da área rural passaram a migrar para as cidades em busca de novas oportunidades de trabalho, uma vez que o campo já se encontrava saturado e não se conseguia mais sobreviver com os recursos do local. Então, as cidades novamente sofriam novo impacto com o aumento da população, que se acomodava em qualquer espaço e, assim, ocupava os centros urbanos de modo, frequentemente, desordenado.

Ocorre que não apenas o capitalismo e a Revolução Industrial foram responsáveis por toda a expansão urbana, que chegou a formar metrópoles e o fenômeno da metropolização. Há um elemento significativo que vem tomando conta da sociedade e que tem sido chamado de mundialização. A mundialização é um termo novo que, aliás, vem sendo amplamente utilizado na atualidade e tem forte relação com as empresas multinacionais (Benko, 2002). Todavia, conceituar esse termo tem sido algo buscado por diversas ciências e ainda apresenta diversos erros em sua construção. O que se sabe é que esse fenômeno tem influenciado a vida em sociedade, tendo relação, ainda, com a composição dos arranjos urbanos. Com essa ocupação exagerada, especialmente nos grandes centros, as cidades começaram a crescer e o território passou a ser ocupado por casas, igrejas, praças, comércios e muita gente. Essas cidades grandes foram denominadas metrópoles. Ocorre que, muitas vezes, o crescimento dessas cidades foi tamanho que uma cidade “emendava” na outra, chegando umas a ficarem muito próximas das outras, quase que sendo impossível dizer onde termina uma e onde começa outra. A essa situação a doutrina chama de região metropolitana (RM), que será definida nos tópicos a seguir.

No Brasil, a institucionalização das regiões metropolitanas brasileiras obedeceu a duas fases: uma no ano de 1970, como parte da política nacional de desenvolvimento urbano, relacionada à expansão da produção industrial e à consolidação das metrópoles como *locus* desse processo. A segunda fase deu-se por meio da Constituição Federal de 1988, que facultou aos Estados Federados a competência de institucionalização de suas unidades regionais (CIDADES, 2008).

Sobre essa metropolização das cidades é o que se vai compreender no presente estudo, que objetiva analisar a sua formação por meio do capitalismo. Ainda, compreendendo como as cidades sofreram com a mundialização nesse processo de metropolização e como isto chegou ao estado da Paraíba, formando as suas regiões metropolitanas e se estas sofreram tais influências.

Com a finalidade de encontrar as respostas para essas questões, será possível utilizar como metodologia as pesquisas bibliográfica e documental, verificando as legislações federal e estadual em vigor que versam sobre a constituição de regiões

metropolitanas. Além disso, buscando informações nos sites oficiais do governo do estado e da Assembleia Legislativa da Paraíba, configurando-se esta pesquisa como descritiva.

Assim, está seccionado da seguinte forma: introdução; revisão de literatura – onde se busca o histórico dos estudos sobre metrópoles e suas regiões; métodos – que descreve a modelagem processual da pesquisa; resultados e discussão – que aborda toda a formação das regiões metropolitanas no estado da Paraíba e inclui uma discussão contextualizada; e por fim, considerações finais.

Revisão da literatura

No início do cristianismo a palavra “cidade” significava, na verdade, duas cidades, quais sejam a Cidade de Deus e a Cidade do Homem, isto nos ensina Richard Sennett (2018). De acordo com este autor, o filósofo, escritor, bispo e teólogo cristão Santo Agostinho usava a cidade como uma metáfora do projeto de fé de Deus (Sennett, 2018).

Santo Agostinho, quando tratou das finalidades das duas cidades, apontou que os habitantes da cidade dos homens são destinados às flamas eternas, enquanto aqueles da cidade de Deus gozam da eterna paz (Laureano, 2018). Não apenas Santo Agostinho como também outros nomes da Igreja Católica trataram sobre essa metáfora das cidades trazendo-a para reflexão sobre o coração de Deus e da fé. Santa Catarina de Siena, como preleciona Laureano (2018), ainda apresenta o Cristo enquanto árvore que enxerta a humanidade pecadora em sua infinita divindade, e, assim, redime-a, mas aponta ainda a figura da cruz, sendo esta a ponte para a entrada no coração de Cristo, a cidade do coração, do amor perfeito, portanto, da alma, de Deus.

Conhecer essas análises feitas por filósofos que viveram em determinados períodos históricos é importante para se compreender a dinâmica da história das cidades e também o processo de formação das metrópoles. Então, como afirma Richard Sennett (2018), apesar do contexto religioso advir das metáforas, os pensamentos apontam para algo claro, que é o conceito de cidades significando duas coisas diferentes: o lugar físico e uma mentalidade formada de percepções, comportamentos e crenças (Sennett, 2018).

Mundialização, a formação das cidades e a complexa metropolização

De acordo com Georges Benko (2002), a mundialização seria a crescente integração das diferentes partes do mundo sob o efeito da aceleração das trocas, do impulso

das novas tecnologias da informação e da comunicação, dos meios de transporte, dentre outros.

David Harvey (2015), afirma que há cerca de 20 anos a “globalização” se tornou uma palavra-chave para a organização do pensamento humano no que diz respeito ao funcionamento do mundo. O termo globalização é utilizado por David Harvey entre parênteses, talvez porque ele queira não mais usá-lo, por considerar tal palavra inapropriada para os dias atuais, ou porque, como ele diz, toda a bagagem que a ele se associa está profundamente embebida de implicações políticas ou de mau presságio para a maioria das formas tradicionais da política esquerdista ou socialista (Harvey, 2015).

Harvey (2015), afirma que algo assemelhado a globalização tem uma forte e longa presença na história do capitalismo. Desde os idos do ano de 1492 e, mesmo antes disso, a internacionalização das trocas e do comércio esteve em pleno florescimento, demonstrando que o capitalismo não pode sobreviver sem os seus “ajustes espaciais” (Harvey, 2015). A globalização está realmente ligada ao crescimento do capitalismo, e que este promoveu a organização dos espaços com uma nova geografia capitalista. A produção do espaço é um momento constitutivo da dinâmica da acumulação do capital e da luta de classes (Harvey, 2015). O que se observa é que o capitalismo produziu uma paisagem geográfica que é própria à sua dinâmica devastadora de acumulação.

Vê-se que a mundialização – ou globalização – é objeto do capitalismo que, na ânsia de poder e de crescer, construiu os espaços públicos, organizando a geografia mundial conforme a sua necessidade. Então, eis que as cidades foram se formando, desde as menores e mais simples, sofrendo a influência severa do capitalismo, que assim atuou desde a idade média até a contemporaneidade onde já existem os grandes aglomerados urbanos, muito além de metrópoles.

Kauchakje *et al.* (2017) afirmam que a cidade é a forma espacial resultante de um processo social e histórico de urbanização, possuindo como característica a diversidade, a desigualdade, o fato de ser polo das decisões políticas e *locus* de difusão do urbano.

Lefebvre (2001) faz a diferenciação dos conceitos de cidade e urbano, apontando a cidade como um objeto concreto, passível de ação, ou seja, é o espaço vivido. Já o urbano se constitui como um fenômeno e, portanto, seria dinâmico e mutável, ultrapassando os limites da cidade.

De acordo com Ermínia Maricato (2001), o acesso às cidades ocorre de modo diferenciado entre classes e segmentos da população e gera a produção de duas cidades: a formal (ou legal) e a informal (ou ilegal). A cidade formal está legalizada conforme o planejamento da cidade, com possibilidade de acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos, com pessoas com maior renda. Por sua vez, a cidade informal ou ilegal, ainda que seja legítima, constitui-se de modo precário, ausente

infraestrutura e serviços necessários aos indivíduos, possuindo, ainda, uma população de baixa renda (Kauchakje, 2017).

Observando esses conceitos trazidos por Ermínia Maricato, é possível interligar ao que nos diz David Harvey (2014), afirmando que o direito à cidade não surge fundamentalmente de diferentes caprichos e modismos intelectuais, mas, basicamente, das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero. Talvez isso aconteça, especialmente, nas cidades informais ou ilegais, onde estão instalados grandes problemas sociais e se encontram segregadas pessoas e famílias mais simples.

Então, de todas as maneiras, as cidades continuaram a crescer e a se formar nos mais diversos lugares, tomando as mais variadas formas. Ocorre que, além do processo de formação das cidades, existe a ocupação dos espaços urbanos, que, como salienta Lefebvre (2001), começou a acontecer a partir da industrialização.

Manuel Castells (2020) afirma que:

A urbanização ligada à primeira revolução industrial e inserida no desenvolvimento do tipo de produção capitalista, é um processo de organização do espaço, que repousa sobre dois conjuntos de fatos fundamentais: 1. A decomposição prévia das estruturas sociais agrárias e a emigração da população para centros urbanos já existentes, fornecendo a força de trabalho essencial à industrialização. 2. A passagem de uma economia doméstica para uma economia de manufatura, e depois para uma economia de fábrica o que quer dizer, ao mesmo tempo concentração de mão de obra, criação de um mercado e constituição de um meio industrial. As cidades atraem a indústria devido a estes dois fatores essenciais (mão de obra e mercado) e, por sua vez, a indústria desenvolve novas possibilidades de empregos e suscita serviços. Mas o processo inverso também é importante: onde há elementos funcionais, em particular matérias-primas e meios de transporte, a indústria coloniza e provoca a urbanização (Castells, 2020 p. 45).

Em ambas as situações acima o elemento dominante é a indústria no processo de urbanização. Ocorre que, é importante compreender, no modelo interpretativo do desenvolvimento histórico em três camadas – ou etapas – que foi feito por Henri Lefebvre, verifica-se que estão presentes duas fases críticas que, ao final, apontam para a supremacia do urbano. A primeira delas é a subordinação à indústria, e, a segunda, a subordinação da indústria à urbanização, que por sua vez dá o sentido à própria urbanização (Machado, 2009). O processo de urbanização generalizada que foi promovida pela indústria acaba por reconstituir a cidade em um nível superior. Então, eis que o urbano termina ultrapassando a cidade que o contém, porém, agora, tornou-se causa e indutor da industrialização e da própria cidade.

Então, ter-se-ia um terceiro e atual estágio da história humana, onde se verificaria a supremacia do urbano no mundo com a conseqüente crise urbana. A chamada era da globalização pode, então, ser associada a esse terceiro estágio da história humana que é defendido por Lefebvre e que corresponde, justamente, à sociedade urbana (Machado, 2009).

Como relata Jacqueline Samagaia (2010) em sua tese de doutorado, aquilo que se conceitua como globalização, surge então, a partir da década de 1970, sendo que seus efeitos, tanto econômicos como sociais vão se tornar mais visíveis nas décadas de 1980 e 1990 e nos primeiros anos do século XX. Neste contexto, o que se poderia chamar de um modelo flexível, foi aos poucos se tornando referência para as formas de organização da produção.

A globalização passaria a ser uma tentativa de extrair a capacidade de produção pelo trabalho e apropriação concentrada dos frutos do trabalho coletivo, fazendo com que os ricos continuem muito mais ricos e os pobres continuem sujeitos às esmolas pagas como retribuição de sua força de trabalho.

Então, a globalização, como captadora de trabalho, como responsável pela ampliação do regime capitalista, contribuiu sobremaneira para a formação das cidades. Tudo chega em grande quantidade em todos os lugares do mundo, mesmo que não seja da maneira mais bem distribuída. Todos querem estar próximos às cidades e, ainda, em qualquer lugar dentro dessas cidades, o que gera ainda uma ocupação desordenada dos espaços, como acontece desde o período da industrialização.

As cidades preexistem a industrialização, porém o modo em que foram – e são – urbanizadas, acabou (e acaba) por depender do crescimento industrial e do poder do capitalismo. Tudo isso foi ampliado com a globalização, que tem provocado a ocupação dos espaços públicos a seu modo, dando uma cara nova à urbanização.

Em todo esse contexto de formação urbana surgem as metrópoles, que são as grandes cidades, os grandes centros urbanos, que se sobressaem em área territorial e tamanho populacional. Para o IBGE, uma cidade é considerada metrópole de acordo com seu porte, sendo estas os núcleos urbanos com população superior a um milhão de habitantes, com forte relação socioeconômica entre os municípios que a compõem e com relevante papel econômico, na gestão territorial, regional ou nacional (IBGE, 2008).

É importante registrar aqui o que preconizou o estudo Regiões de Influência das Cidades (Regic), elaborado pelo IBGE, em 2020, referente às metrópoles no Brasil. De acordo com o Regic, mais três cidades brasileiras foram alçadas à condição de metrópoles: Campinas, no estado de São Paulo, Florianópolis, em Santa Catarina, e Vitória, no Espírito Santo.

Ainda de acordo com o Regic (2020), as metrópoles se subdividem em três níveis, sendo eles:

a) Grande Metrópole Nacional - o Arranjo Populacional de São Paulo/SP ocupa, isoladamente, a posição de maior hierarquia urbana do País, concentrando em seu Arranjo Populacional 21,5 milhões de habitantes em 2018 e 17,7% do Produto Interno Bruto - PIB nacional em 2016; b) Metrópole Nacional - os Arranjos Populacionais de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ ocupam a segunda colocação hierárquica, também com forte presença nacional. O Arranjo Populacional de Brasília/DF contava, em 2018, com 3,9 milhões de habitantes, enquanto o do Rio de Janeiro/RJ somava 12,7 milhões na mesma data; e c) Metrópole - os Arranjos Populacionais de Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Salvador/BA, Vitória/ES e o Município de Manaus (AM) são as 12 Cidades identificadas como Metrôpoles (REGIC, 2020, p.11).

Através dessas metrópoles surgem as regiões metropolitanas, assim conformadas pelo poder do capitalismo alavancado pela globalização. Aliás, sobre isso, Benko (2002) já afirmara que o fenômeno da metropolização já se colocava como expressão do processo de mundialização.

Oliveira e Borges (2021), afirmam que a questão metropolitana no Brasil surge na década de 1950 no contexto do processo de intensificação da industrialização e urbanização do país. Nesse ambiente, já na década de 1970, houve uma inversão no que se refere ao uso e ocupação do território, quando a população do campo passou a migrar para a cidade, concentrando-se, em sua maioria, nos centros urbanos, nas metrópoles que se formavam por meio desse crescimento exagerado da população.

No meio desse período, já na década de 1960, segundo o mesmo autor, começou a surgir no Brasil os primeiros debates sobre a questão metropolitana. Por meio da Constituição Federal de 1967 ficou definido que competia apenas à União estabelecer regiões metropolitanas (Oliveira; Borges, 2021). Já em 1973 a competência para instituir regiões metropolitanas retornou para os estados-membros. Porém, foi com a Constituição Cidadã de 1988 que essa competência se infirmou e, até hoje, compete aos estados-membros, por meio de lei, instituir essas regiões em seu território. Após a Constituição Federal, no ano de 2015, foi editada a Lei 13.089/2015, chamada de Estatuto da Metrópole, que trouxe o conteúdo necessário para que os estados se orientassem em relação à criação de suas regiões metropolitanas. Porém, ainda é de verificar no Brasil que o Estatuto da Metrópole parece ser desconhecido, uma vez que ainda se luta bastante pela edição de atos que proporcionem melhoria no ambiente das regiões metropolitanas instituídas.

Observe-se que o Estatuto da Metrópole repetiu o que diz o Estatuto da Cidade ao tratar sobre uma questão relevante para ambos no que diz respeito à governança federativa, a qual, de acordo com Oliveira e Borges (2021 *apud* Borges, 2013), constitui-se em estabelecimento de planos urbano-regionais e políticas de diferentes

setores, envolvendo os três entes federativos com o propósito de encontrar e implementar soluções de problemas comuns dos municípios que integram uma RM.

A constituição de regiões metropolitanas é relevante, pois envolve o reconhecimento de um determinado território em amplo crescimento, e isso significa compreender o processo que envolveu esse crescimento. Significa, ainda, observar o crescimento e o processo que envolveu a urbanização ao ponto de que uma cidade se aproxime muito de outra, formando um complexo de cidades que se constituem em região metropolitana.

O Estatuto das Metrôpoles fez muito bem ao impor regras para o estabelecimento de uma região metropolitana a fim de impedir que se organizem lugares com finalidade diversa e escusa. É importante, ainda, para que seja possível o crescimento igualitário das cidades, proporcionando o estabelecimento de políticas públicas que visem os desenvolvimentos regional e local, impedindo as desigualdades e a segregação social.

As cidades crescem segundo a dinâmica do capitalismo, isto é fato. É preciso reconhecer que promover a transformação de uma cidade capitalista, como se observa na maioria das cidades do mundo, em espaços que sejam iguais, ou menos desiguais, isto sob uma perspectiva mais humana e de justiça social, configura-se como um grande desafio da contemporaneidade. Não será possível solucionar esse problema apenas com a construção de planos urbanos de modificação de função das áreas das cidades, mas será necessário que se intervenha nas relações de força estabelecidas na organização do espaço local, contando, ainda, com a melhor distribuição da renda, desconcentração da riqueza e da propriedade, revisão tributária, e outras ações que visem a construção de cidades habitáveis e justas.

O fenômeno da mundialização contribui sobremaneira para o crescimento das cidades e para o processo de urbanização, não se pode negar. A construção das metrôpoles em todo o mundo acaba sofrendo essa influência. Carvalho (2006), afirma que “a exclusão e as desigualdades que marcam a trajetória da sociedade e das metrôpoles brasileiras vêm sendo acentuadas com a integração do país à dinâmica da globalização”, que impacta de modo expressivo a economia e os espaços. É fácil estar em todos os lugares ao mesmo tempo e também tem sido simples, por exemplo, trazer modos de vida da Inglaterra, com todos os seus costumes, para uma pequena cidade no sertão do estado da Paraíba, mesmo que sejam importadas com eles as mazelas sociais e todos os problemas urbanos que surgem quando não se tem planejamento, a exemplo da ausência de saneamento básico.

Todo o processo de formação das cidades e das regiões metropolitanas tem sofrido a influência da mundialização, da dinâmica global e do modo de vida de grandes cidades. Não é difícil saber o que se come e o que se veste nos Estados Unidos, na Austrália, no Japão, como também é fácil trazer esse alimento para o Brasil.

Métodos

Para alguns autores, as pesquisas documental e bibliográfica são sinônimas. Tanto uma como a outra abordam documentos como objeto de estudo, logo, esses documentos não se referem apenas a textos escritos ou impressos, mas, também se caracterizam por meio de vídeos, imagens, pôsteres, mapas. São várias as fontes de informações para a pesquisa documental, as quais podem servir de prova para elucidar questões pertinentes, tal como o interesse do pesquisador (Figueiredo, 2007).

A classificação de uma pesquisa pela sua característica documental objetiva extrair informações que, sob investigação e exames, usando técnicas apropriadas para o seu manuseio, categorização e análise, levam a resultados satisfatórios para o enriquecimento do contexto apurado.

Esta pesquisa busca com a análise bibliográfica por meio da literatura (livros, artigos, e demais periódicos) explicar a formulação de regiões metropolitanas e cidades, assim como o seu desenvolvimento, no estado da Paraíba. Essa abordagem se dá desde as primeiras referências que compete a definição de cidades e metrópoles até a atualidade. A parte que compõe com o uso de documentos se faz pela busca através das plataformas eletrônicas do governo do estado e da Assembleia Legislativa. Onde será possível levantar a caracterização da divisão de regiões metropolitanas, suas fronteiras, tal como a legislação pertinente à criação de cada uma.

Para enriquecer essa leitura, será classificado com imagens as demarcações de cada região metropolitana definida pelo Estado e uma discussão contextualizada de suas formações. Por fim, o debate sobre a conjuntura da forma como é elaborada cada região metropolitana ao ponto de vista do autor pela perspectiva política e capitalista.

Resultados e discussão

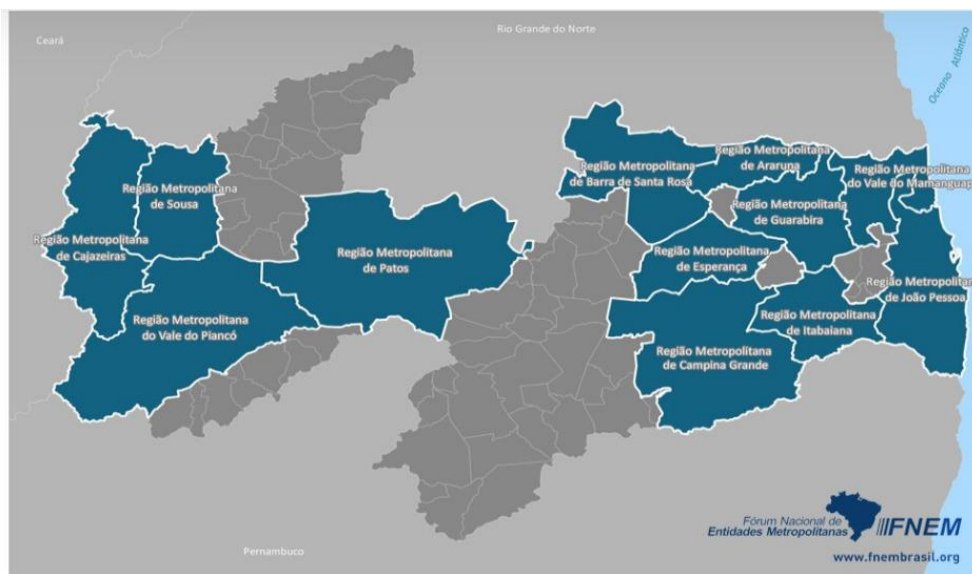
A formação das metrópoles na Paraíba

Até o ano de 2020 o Brasil apresentou um total de 74 regiões metropolitanas, conforme dados do IBGE (2020). O estado com maior número de regiões metropolitanas é a Paraíba, com um total de 12 (IBGE, 2020). Conforme já tratado, a delimitação e institucionalização das regiões metropolitanas do Brasil, até a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) era da União. Ocorre que, com a promulgação da CF/1988, essa incumbência passou a ser dos estados-membros. Então, cada estado brasileiro passou a ter capacidade e legitimidade, instituídas pela

CF/1988, para regionalizar os seus espaços aglomerados, por assim dizer, criando as metrópoles conforme os seus próprios entendimentos. É importante compreender que os motivos que proporcionam a constituição de um aglomerado em metrópoles são vários e questionáveis. Enquanto as primeiras Regiões Metropolitanas criadas no Brasil na década de 1970 precisaram atender a um conjunto de critérios estabelecidos, em âmbito nacional, a partir de diversos estudos realizados acerca do tema, atualmente as institucionalizações vêm sendo realizadas sem critérios claros, com cada estado adotando suas próprias metodologias e procedimentos (Rodrigues e Silva; Silva; Miranda, 2018).

Na Paraíba, diversas leis complementares foram editadas após a vigência do texto constitucional de 1988 no sentido de criar as regiões metropolitanas. No ano de 2010, conforme dados do IBGE, a Paraíba possuía apenas duas regiões metropolitanas, sendo elas a de João Pessoa e a de Campina Grande. Entre 2010 e 2020 foram instituídas mais 10 regiões, chegando ao total de 12 (ver Figura 1).

Figura 1 - Regiões metropolitanas da Paraíba



Fonte: FNEM (2021).

A Paraíba é o estado brasileiro com maior número de regiões metropolitanas. Superando, inclusive, estados como Pará, Bahia, Mato Grosso e o vizinho Pernambuco, cuja extensão territorial é maior. De certa maneira, o avanço do capitalismo contribuiu para a constituição das metrópoles, justamente porque as cidades começam a crescer e isto acontece, como visto, em razão da busca por espaços, das mudanças de *habitat*, da busca por esperança em novos lugares.

Então, as cidades vão crescendo, ocupando espaços e, muitas vezes, emendando-se umas às outras. Até o ano de 2015 não havia dispositivo legal que definisse como

seria o processo de formação das regiões metropolitanas. Então, sobreveio a Lei Federal n. 13.089/2015, que instituiu o Estatuto das Metrôpoles (Brasil, 2015), representando um marco no que diz respeito ao planejamento a nível metropolitano e regional, trazendo inovações importantes.

O texto trazido pelo estatuto das metrôpoles define uma série de conceitos essenciais à discussão sobre a metrópole. Por exemplo, traz conceitos sobre Aglomeração Urbana, Metrópole, Região Metropolitana, Função Pública de Interesse Comum (FPIC), Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Gestão Plena, Governança Interfederativa e Área Metropolitana que são conceitos relevantes, entre outras coisas, para que as novas institucionalizações possam ser feitas com mais coerência, tendo por base um nível hierárquico que serve como critério de corte, impedindo que aglomerações pouco dinâmicas sejam consideradas, arbitrariamente, apenas por motivos políticos, de natureza metropolitana (Rodrigues e Silva; Silva; Miranda, 2018).

É importante compreender que o Estatuto determina que apenas aglomerações urbanas que configurem uma metrópole poderão ser consideradas Regiões Metropolitanas, então, para que possa ser considerada como metrópole, a aglomeração urbana precisa ter, além da continuidade territorial, um núcleo de influência de uma capital regional (Brasil, 2015).

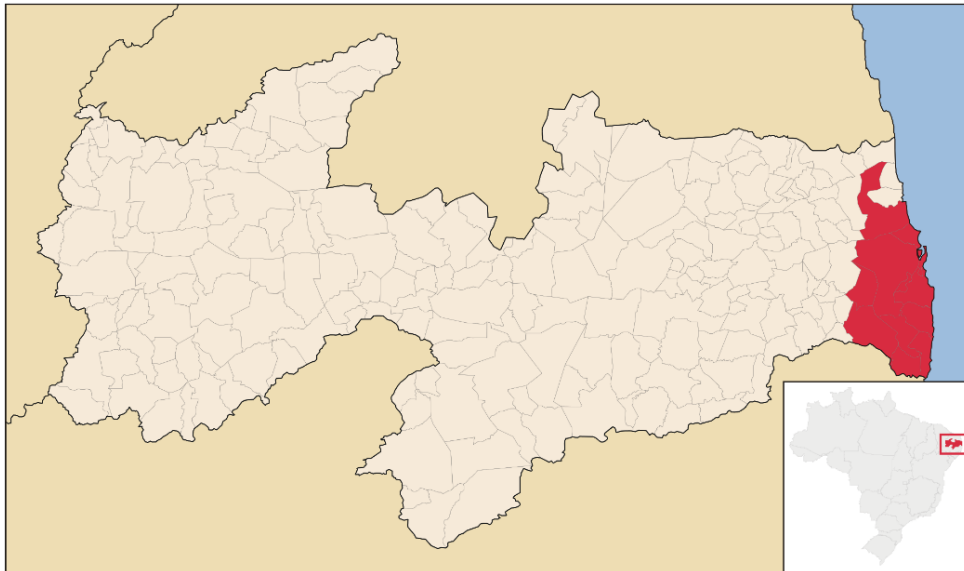
No art. 5º da Lei n. 13.089/2015 foi estabelecido que as leis complementares estaduais, as quais os arts. 3º e 4º se referem, deverão definir, minimamente, quais os municípios que integram a unidade territorial urbana, quais os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana, qual a conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas, além dos meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum (Brasil, 2015, art. 5º).

Todavia, o Estatuto das Metrôpoles, apesar de determinar que a lei complementar estadual, instituidora da região metropolitana, especifique os critérios técnicos para a instituição dessa região, não oferece parâmetros para a elaboração desses critérios. Sendo assim, a lei dá margem para que cada estado crie sua própria metodologia e faça como lhe convier, como a utilização de critérios meramente políticos, aliás, mais políticos do que legais e verídicos.

Na Paraíba, a primeira lei complementar que instituiu uma região metropolitana foi a LC n. 59/2003, instituindo ainda o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. Nesse caso, a primeira região metropolitana da Paraíba seria composta pelos municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita. Posteriormente, duas leis complementares foram aprovadas, a LC 90/2009 e a LC 93/2009, alterando a LC 59/2003 para incluir mais municípios nessa região metropolitana. Ficando assim

constituída: Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Pitimbú e Pedras Fogo (ver Figura 2) (Paraíba, 2009).

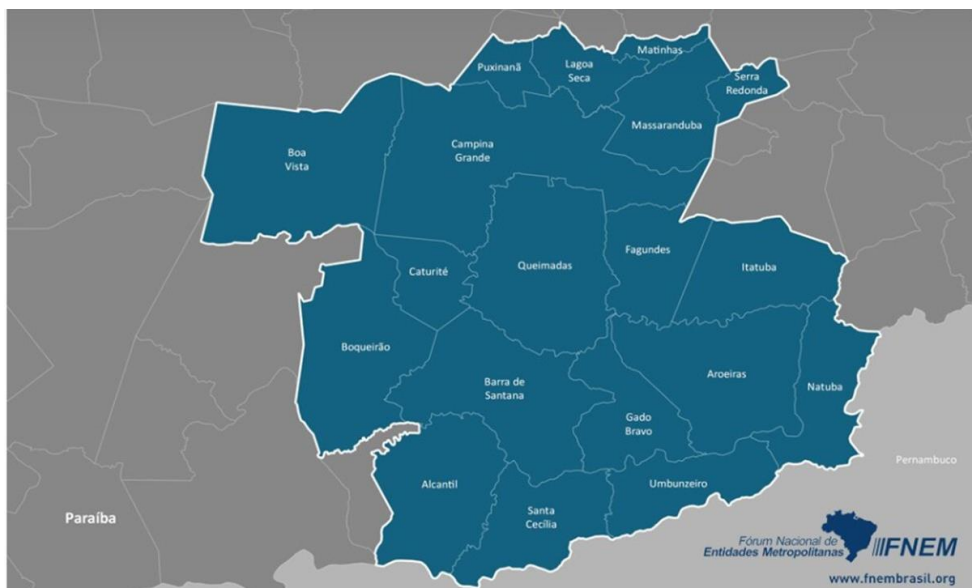
Figura 2 - Região Metropolitana de João Pessoa



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar n. 92, de 11 de dezembro de 2009, instituiu a Região Metropolitana de Campina Grande, assim composta: Lagoa Seca, Massaranduba, Alagoa Nova, Boqueirão, Queimadas, Esperança, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista, Areal, Montadas, Puxinanã, São Sebastião da Lagoa de Roça, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão de Bacamarte, Serra Redonda, Matinhas e Pocinhos (PARAÍBA, 2009). Posteriormente, a LC 117/2013 excluiu os municípios de Esperança, Areal, Montadas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova e Pocinhos, que passaram a integrar outra RM (ver Figura 3) (Paraíba, 2013).

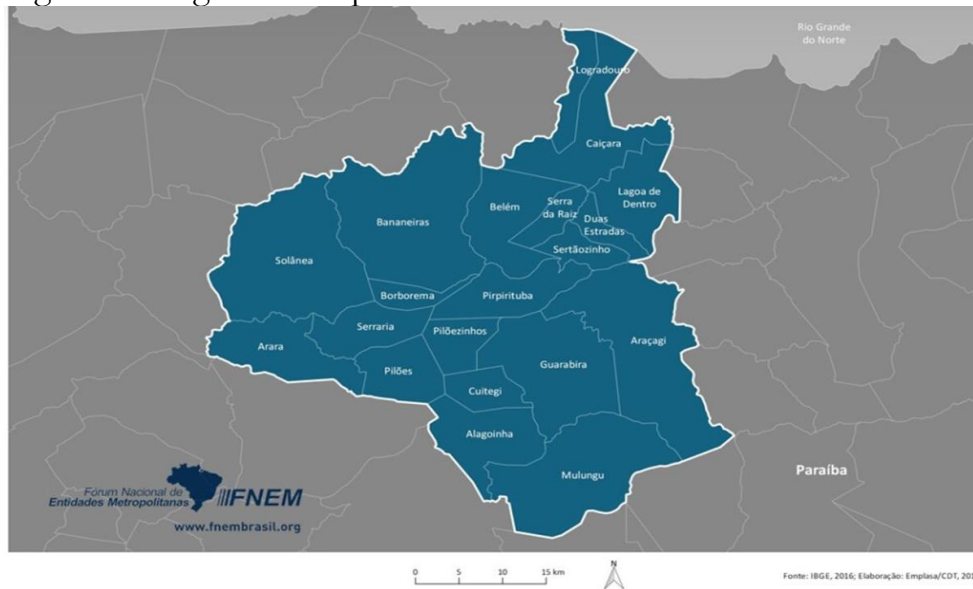
Figura 3 - Região Metropolitana de Campina Grande



Fonte: FNEM (2021).

Por sua vez, a Lei Complementar 101, de 12 de julho de 2011, criou a RM de Guarabira, assim composta: Alagoinha, Araçagi, Belém, Borborema, Caiçara, Cuitégi, Dona Inês, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Sertãozinho e Serraria. Ocorre que em 2016 sobreveio a LC 138/2016 e reformulou o art. 1º daquela lei, ficando a Região Metropolitana de Guarabira assim composta: Alagoinha., Araçagi, Arara, Bananeiras, Belém, Borborema, Caiçara, Cuitégi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Sertãozinho, Serraria e Solânea (ver Figura 4) (Paraíba, 2016).

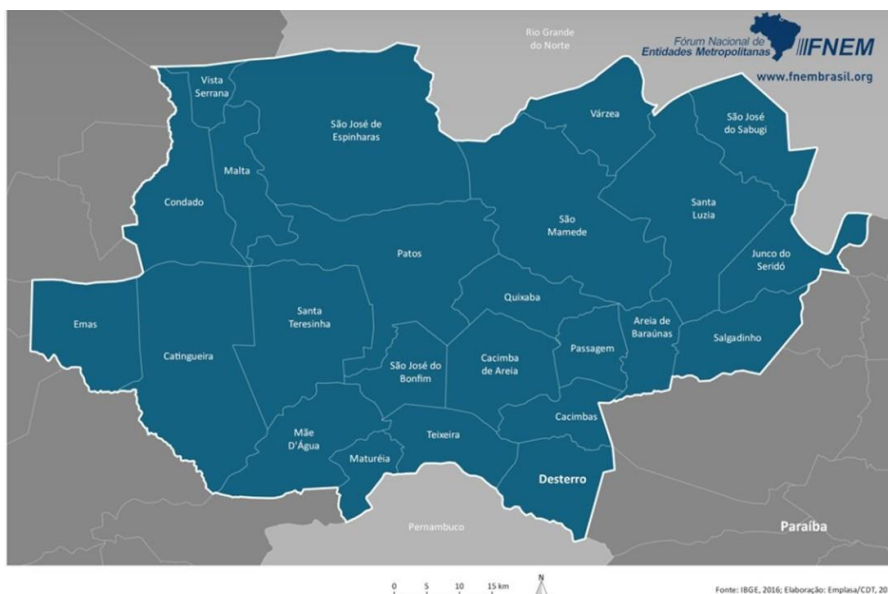
Figura 4 - Região Metropolitana de Guarabira



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar n. 103, de 27 de dezembro de 2011, instituiu a Região Metropolitana de Patos, constituída dos seguintes municípios: Patos, Quixaba, Passagem, Areia de Baraúnas, Salgadinho, Junco do Seridó, Santa Luzia, São José do Sabugi, Várzea, São Mamede, Cacimba de Areia, Cacimbas, Desterro, Teixeira, São José do Bonfim, Maturéia, Mãe D’água, Santa Terezinha, Catingueira, Emas, Malta, Condado, São José de Espinharas e Vista Serrana (ver Figura 5) (Paraíba, 2011).

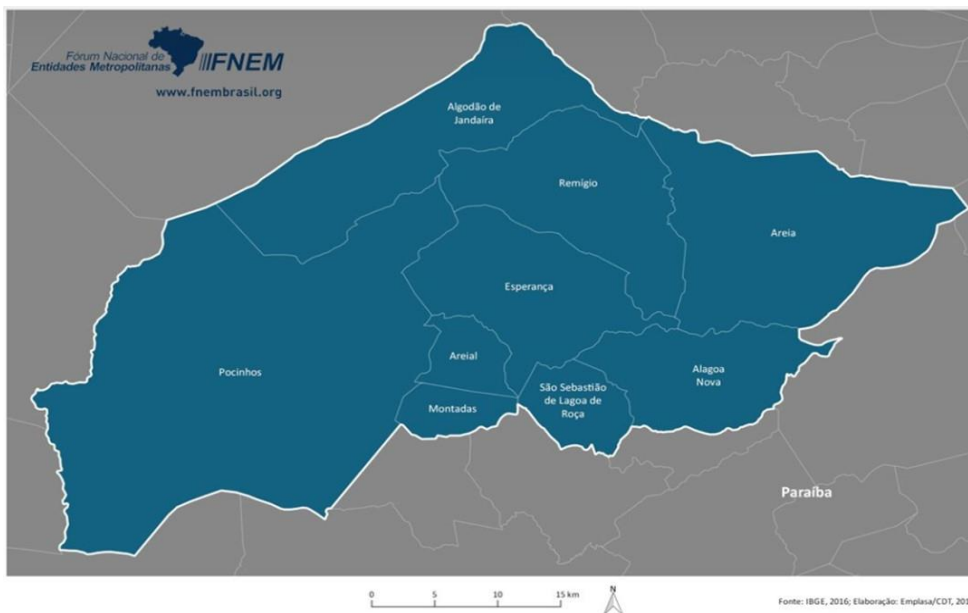
Figura 5 - Região Metropolitana de Patos



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar n. 106, de 08 de junho de 2012, instituiu a Região Metropolitana de Esperança, que assim se constitui: Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova, Areial, Montadas, Pocinhos, Algodão de Jandaíra, Remígio e Areia. A RM de Esperança, assim como as demais, tem como finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (ver Figura 6).

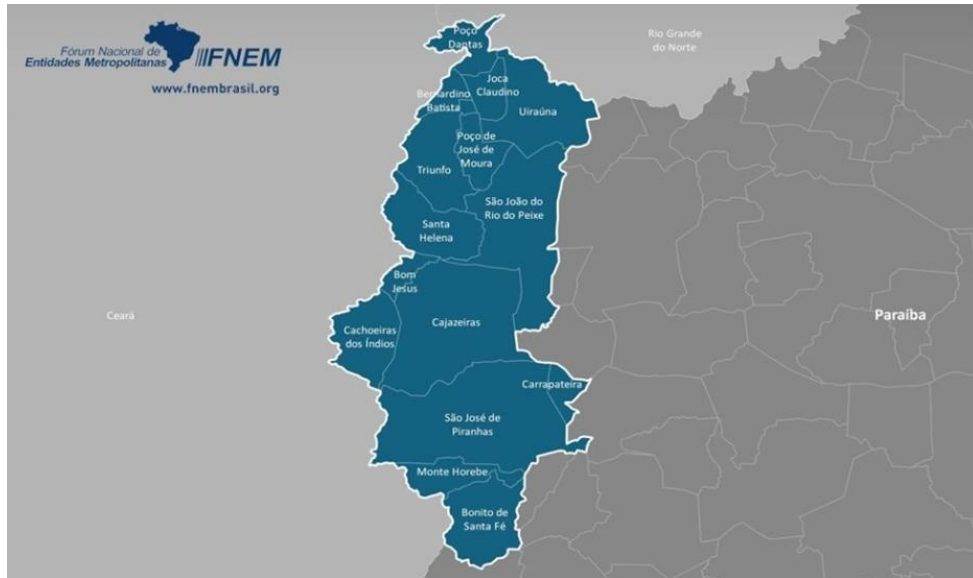
Figura 6 - Região Metropolitana de Esperança



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar 107, de 08 de junho de 2012 instituiu a Região Metropolitana de Cajazeiras, assim composta: Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna (ver Figura 7) (Paraíba, 2012).

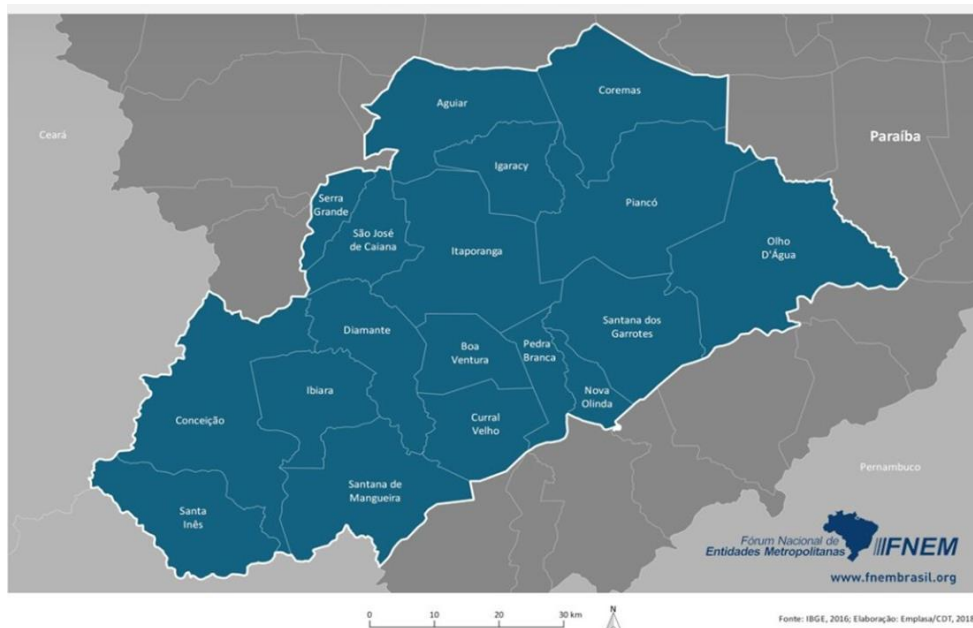
Figura 7 - Região Metropolitana de Cajazeiras



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar n. 109, de 06 de julho de 2012 instituiu a Região Metropolitana do Vale do Piancó, que ficou assim composta: Piancó, Aguiar, Catingueira, Coremas, Igaracy, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Itaporanga, Boa Ventura, Diamante, Cural Velho, São José de Caiana, Serra Grande, Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira (ver Figura 8) (Paraíba, 2012).

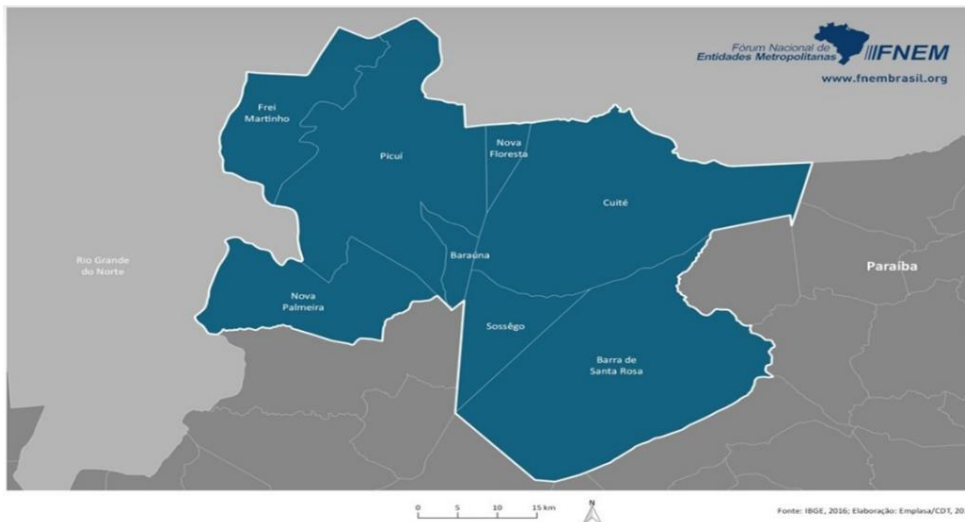
Figura 8 - Região Metropolitana do Vale do Piancó



Fonte: FNEM (2021).

Através da Lei Complementar n. 110, de 13 de julho de 2012, foi instituída a Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa, composta por: Frei Martinho, Nova Palmeira, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Floresta, Picuí e Sossêgo (ver Figura 9) (Paraíba, 2012).

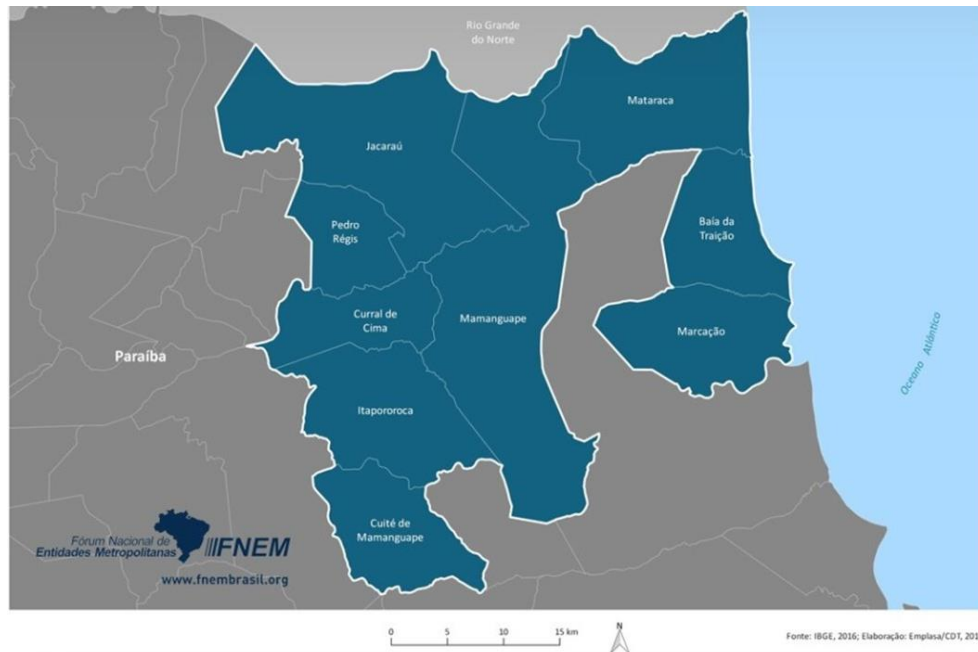
Figura 9 - Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar 116, de 21 de janeiro de 2013, criou a Região Metropolitana do Vale do Mamanguape, que possui sede na cidade de Mamanguape é integrada pelos municípios de Baía da Traição, Marcação, Mataraca, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Pedro Regis, Jacaraú e Itapororoca (ver Figura 10) (Paraíba, 2013).

Figura 10 - Região Metropolitana do Vale do Mamanguape



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar 117, de 21 de janeiro de 2013, instituiu a Região Metropolitana de Sousa, composta pelos seguintes municípios: Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis (ver Figura 11) (Paraíba, 2013).

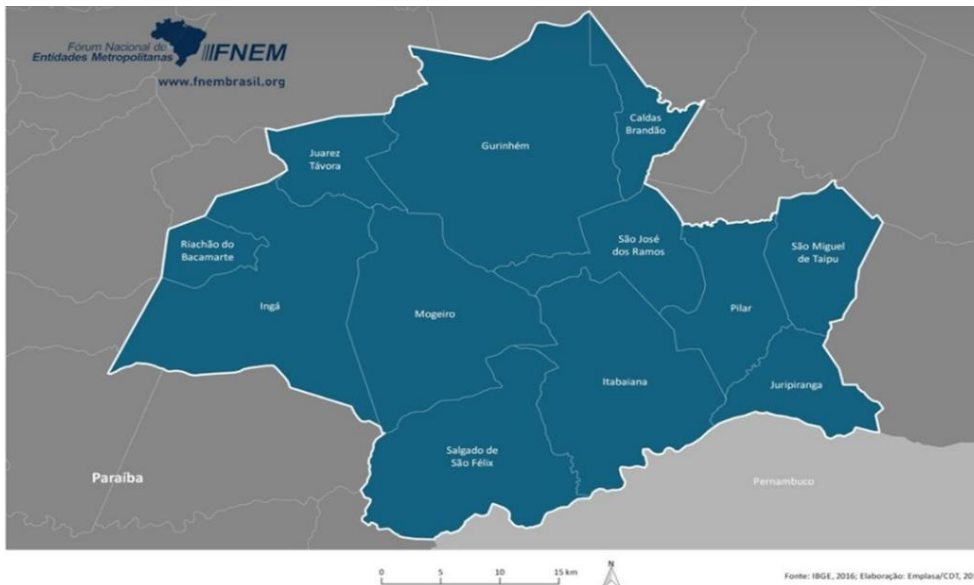
Figura 11 - Região Metropolitana de Sousa



Fonte: FNEM (2021).

A Lei Complementar n. 118, de 21 de janeiro de 2013, instituiu a Região Metropolitana de Itabaiana, integrada pelos municípios de Juarez Távora, Juripiranga, Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, São José dos Ramos, São Miguel de Taipú, Pilar, Caldas Brandão, Ingá e Riachão do Bacamarte (ver Figura 12) (Paraíba, 2013).

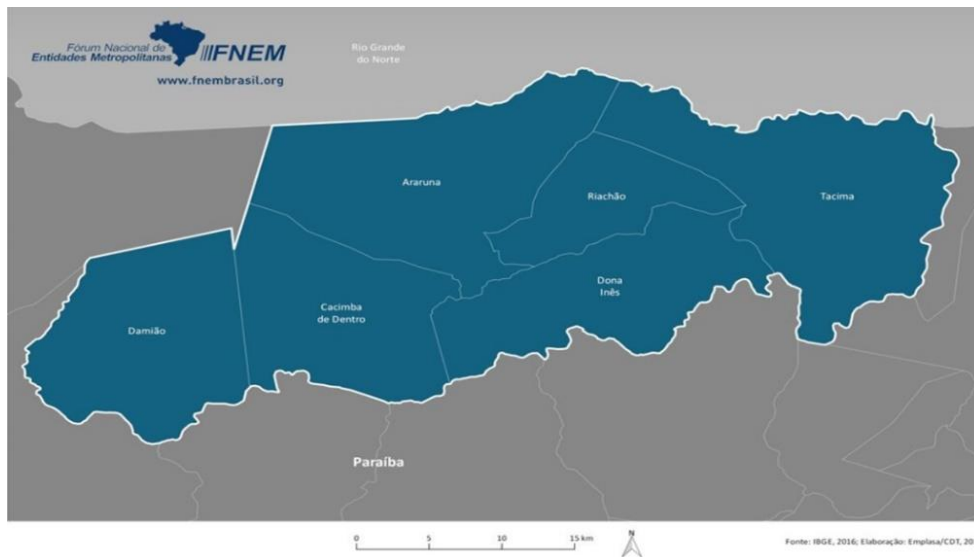
Figura 12 - Região Metropolitana de Itabaiana



Fonte: FNEM (2021).

Por fim, tem-se a criação da Região Metropolitana de Araruna através da Lei Complementar n. 119, de 21 de janeiro de 2013. A sede desta RM é no município de Araruna e é integrada pelas cidades de Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês (ver Figura 13) (Paraíba, 2013).

Figura 13 - Região Metropolitana de Araruna



Fonte: FNEM (2021).

Com isso, encerra-se a constituição das regiões metropolitanas da Paraíba. Observa-se por meio da análise dos documentos que os projetos de leis complementares que foram enviados e devidamente aprovados pela Assembleia Legislativa da Paraíba, obedecendo ao que determina a Carta Magna de 1988, cuja sanção foi dada pelos governadores do estado que estiveram no cargo nos anos respectivos, parecem seguir um padrão, mesmo que enviados e aprovados em períodos diferentes. Os propositores das matérias parecem que não se preocuparam em construir regiões metropolitanas para proporcionar o crescimento das cidades. Editaram os atos apenas conforme critérios políticos, a fim de seguir o caminho iniciado pelo município de João Pessoa e seu respectivo deputado estadual. Observou-se que cada propositor da matéria das leis complementares foram os deputados estaduais que saíram vencedores no pleito eleitoral por determinada região do estado da Paraíba. Veja-se o exemplo das Regiões Metropolitanas de Patos e de Cajazeiras: a deputada estadual Francisca Mota, que teve Patos como cidade de candidatura, e o deputado José Aldemir, cujo município de candidatura foi Cajazeiras, tiveram seus respectivos votos, em sua grande maioria, extraídos dessas localidades e regiões.

Os autores Nascimento e Fernandes (2015) afirmaram que é possível perceber por meio da observação da constituição dessas RMs que, mesmo quando há mecanismos para gestão integrada dessas regiões, é difícil garantir a existência de ações conjuntas e o funcionamento de consórcios que possam permitir o crescimento e evolução das cidades. Isto em função do nível de integração entre as cidades ser baixo. Certamente, a constituição dessas regiões não seguiu o exemplo da constituição de outras diversas RMs brasileiras. Dividiu-se o estado da Paraíba em 12 regiões metropolitanas. Estas não se formaram pelo poder do capitalismo que moldou diversas metrópoles brasileiras e construiu espaços urbanos de todas as

formas no mundo inteiro. Dividiu-se o estado apenas para satisfação política dos deputados, conforme regiões já pactuadas para implantação de políticas públicas de saúde, educação e assistência social, porém, sem fundamentações geográfica e sociológica plausíveis, permitindo a união de municípios apenas observando o mapa cartográfico estadual.

Ademais, o Estatuto da Metrópole, em seu arts. 3º, § 2º, orienta que, na constituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregião, as populações dos municípios que vão compor tais regiões devem ser ouvidas por meio de audiências públicas. Devendo ser sendo feitos também estudos técnicos que demonstrem a viabilidade dessa composição que será unida territorialmente (Brasil, 2015).

O próprio Estatuto da Metrópole ainda determina, em seu art. 5º, que, as leis complementares estaduais que tratarão sobre a constituição das regiões metropolitanas, aglomerados ou microrregiões, deverão definir, devidamente, os municípios que integram a unidade territorial urbana; os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana; a conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas; os meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum (Brasil, 2015).

O Estatuto da Metrópole ainda orienta que, no processo de elaboração da lei complementar que criará a região, o aglomerado ou a microrregião, devem ser explicitados os critérios técnicos adotados para a definição dos municípios e os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que fizeram com aquelas cidades pudessem se organizar como RM (Brasil, 2015). É salutar observar também que, não se trata apenas de conformar municípios em região metropolitana ou aglomerados urbanos ou microrregiões, necessita-se ter objetivos de melhorias para aquelas áreas, com a elaboração do respectivo plano de desenvolvimento urbano integrado (Brasil, 2015). O plano de desenvolvimento urbano integrado, incluído no Estatuto da Metrópole por meio da Lei n. 13.683/2015, é o instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, a viabilização econômico-financeira e gestão, as diretrizes para o desenvolvimento territorial estratégico e os projetos estruturantes da região metropolitana e aglomeração urbana (Brasil, 2018).

Nas leis que a Assembleia Legislativa do estado aprovou não se observa a obediência aos requisitos instituídos por lei, como também não se verifica a elaboração de qualquer plano de desenvolvimento urbano integrado. Nada se encontra ao consultar o site do governo da Paraíba a procura de algum plano elaborado. Verificou-se, ainda, o site da Casa Legislativa do estado (uma vez que, de acordo com o art. 10 do Estatuto da Metrópole, os planos deverão ser aprovados por lei),

para localizar alguma lei que tenha aprovado o plano de desenvolvimento urbano integrado, porém, nada foi localizado.

O Estatuto das Metrôpoles fala em constituição de consórcios públicos entre os municípios que compõem as regiões metropolitanas. No entanto, veja o que acontece com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Nascente do Rio do Peixe (Condespb), que foi fundado em 13 de junho de 2011, sob a forma de associação pública, sem fins lucrativos e personalidade jurídica de direito público. A RM é composta por 12 municípios do sertão paraibano, sendo eles Sousa, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Vieirópolis, Poço Dantas, Bernardino Batista, Triunfo, Poço de José de Moura, São José da Lagoa Tapada, Santa Helena e Joca Claudino, que são vinculados a regiões administrativas diversas, sem seguir a lógica da formação das regiões metropolitanas (CONDESPB, 2021). Certo é que os municípios podem se consorciar com outros, independentemente da região metropolitana ou administrativa que compõem, porém, suas necessidades parecem ser diferentes, ao ponto de que, nem mesmo a cidade de Cajazeiras (centro da Região Metropolitana) faz parte desse consórcio público, o que já demonstraria certo enfraquecimento dessa ideia projetada como lei na Paraíba para criação das regiões metropolitanas.

Além disso, para constituição de regiões metropolitanas deve ser observada a construção de um projeto de governança interfederativa, que compreenda a existência de uma estrutura básica, composta por uma instância executiva onde participem representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas; uma instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil; uma organização pública com funções técnico-consultivas; e um sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

No estado da Paraíba não existe a composição desse instrumento de gestão. Parafraseando Rodrigues e Silva, Silva e Miranda (2018), é possível afirmar que as regiões metropolitanas da Paraíba foram apenas institucionalizadas a partir de iniciativas do legislativo estadual. Observa-se que também não houve a construção de qualquer instrumento de planejamento e gestão territorial, sendo isto uma atribuição dos municípios.

Então, o que se conclui é que as regiões metropolitanas formadas legalmente na Paraíba não possuem o mínimo de estrutura de planejamento e gestão que possibilitem seu funcionamento, embora tenha sido criado orçamento para implantação da região e todo o escopo necessário ao atendimento às necessidades da população. Não se verifica, na prática, nenhuma ação voltada para articulação de planejamento, projetos, estruturação financeira, implantação de melhorias, operação ou mesmo de gestão.

Considerações finais

Os capitalistas cultivam, de modo ativo, o poder monopolista e realizam um controle de longo alcance sobre a produção e o *marketing*, planejando a longo prazo, reduzindo os riscos e as incertezas e visando a garantia de uma vida relativamente pacífica para si mesmos, tal como abordado por Harvey (2005). Nessa busca, os capitalistas ferozes utilizam sempre daqueles que estão ou são considerados abaixo deles, mas que também buscam o seu espaço no mundo: os trabalhadores, a mão de obra barata. Ademais, lançando seus bens, conseguem acessar pessoas que buscam satisfação pessoal e, com isso, adquirem aquilo que os capitalistas produzem e acabam fazendo parte da ciranda da riqueza e da acumulação. Harvey (2005) foi capaz de afirmar que as formas de dependência são possíveis apenas depois que a produção capitalista passou a dominar o capital mercantil, de modo que esse último agora serve basicamente aos propósitos do primeiro.

A tendência do capitalismo é estabelecer um conjunto universal de valores, baseado no trabalho social abstrato. O processo de metropolização de regiões no mundo foi provocado, nessa perspectiva abordada, pela necessidade cada vez maior de acumulação de riquezas incentivado pelo capitalismo e seus agentes.

Foi possível observar, também, que a influência sofrida no processo de construção das regiões metropolitanas da Paraíba foi apenas a política. Com isso, viu-se que a globalização foi responsável por fazer o capitalismo chegar em todos os lugares, inclusive nos menores espaços existentes no sertão da Paraíba. Porém, não foi ela a responsável pelo processo de formação das cidades do mundo, ao contrário, as organizações urbanas precedem a isto, porém aquilo que é formado como espaço e sociedade urbana sobrevém a falta de freios provocada pelo capitalismo.

A dinâmica do capitalismo influenciou a construção das sociedades urbanas, e as regiões metropolitanas que, de fato e de direito, existem no estado da Paraíba, principalmente, devido à mundialização. Por sua vez, a constituição das regiões metropolitanas observou apenas se os territórios ficariam próximos uns dos outros, e, se algum deputado já havia incluído algum município em um Projeto de Lei, para constituir a região metropolitana, sem qualquer observância ao Estatuto da MetrÓpole.

Referências

BENKO, Georges. Mundialização da economia, metropolização do mundo. **Revista do Departamento de Geografia**, v. 15, p. 45-54, 2002. DOI: <https://doi.org/10.7154/RDG.2002.0015.0005>.

IBGE. **Regiões de Influência da Cidade**. 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101728.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2021.

KAUCHAKJE, Samira *et al.* **Políticas públicas sociais: a cidade e a habitação em questão**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2017.

LAUREANO, Gabriel Moreira Medeiros. As cidades dos santos doutores: a influência de Agostinho de Hipona na obra de Catarina de Siena. **Revista Mosaico**, v. 9, n. 1, jan./jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.21727/rm.v9i1.1242>.

LEFEBVRE, Henri. **Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MACHADO, Mônica Sampaio. Urbanização em tempos de globalização, de “americanização” do mundo: algumas reflexões. *In*: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA (EGAL), 12., 2009, Montevideu, Uruguai. **Anais [...]**. Montevideu: EGAL, 2009. p. 1-16.

OLIVEIRA, Renato Alves de; BORGES, William Antônio. Os interesses políticos no processo de criação da Região Metropolitana de Umuarama, PR. **Cad. Metrôpole**, v. 23, n. 51, maio/ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2021-5107>.

PARAÍBA. **Lei Complementar n. 59, de 30 de dezembro de 2003**. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/5579_texto_integral. Acesso em: 6 de jan. 2021.

PARAÍBA. **Lei Complementar n. 90, de 23 de setembro de 2009**. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9379_texto_integral. Acesso em: 6 jan. 2021.

PARAÍBA. **Lei Complementar n. 93, de 11 de dezembro de 2009**. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9427_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. **Lei Complementar n. 92, de 11 de dezembro de 2009**. Disponível em:

http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9546_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 101, de 12 de julho de 2011. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/10888_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 106, de 08 de junho de 2012. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/10428_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 107, de 08 de junho de 2012. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13425_texto_integral. Acesso em: 8 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 109 de 16 de julho de 2012. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13423_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 110, de 03 de julho de 2012. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13422_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar 116, de 21 de janeiro de 2013. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13406_texto_integral. Acesso em: 5 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 117, de 21 de janeiro de 2013. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13405_texto_integral. Acesso em: 6 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n.118, de 21 de janeiro de 2013. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/10644_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 119, de 21 de janeiro de 2013. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13404_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar 138, de 12 de abril de 2016. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12116_texto_integral. Acesso em: 7 jan. 2021.

RODRIGUES E SILVA, Caroline Medeiros; SILVA, Emizael Marcos da; MIRANDA, Livia Izabel Bezerra de. Regiões metropolitanas da Paraíba: caracterização, implantação e processos de gestão. **Oculum Ensaios**, v. 15, n. 1, p. 129-148, 2018. DOI: <https://doi.org/10.24220/2318-0919v15n1a3405>.

SAMAGAIA, Jacqueline. **Globalização e cidade**: reconfigurações dos espaços de pobreza em Blumenau/SC. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103338>. Acesso em: 8 jan. 2021.

SENNET, Richard. **Construir e habitar**: ética para uma cidade aberta. Tradução de Clóvis Marques. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SOARES, Paulo Roberto Rodrigues. Metropolização, aglomerações urbano-industriais e desenvolvimento regional no sul do Brasil. **Cad. Metrópole**, v. 20, n. 41, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2018-4101>.

TEOBALDO, Izabela Naves Coelho. A cidade espetáculo: efeito da globalização. **Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP**, v. 20, p. 137-148, 2010. Disponível em: <http://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2282>. Acesso em: 25 dez. 2020.

Data de submissão: 12/10/2021

Data de aprovação: 03/06/2024

Revisão: Daniela Matthes (português), Francieli de Souza Francisco (inglês) e Yanet María Reimondo Barrios (espanhol).

Elicely Cesário Fernandes

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Rodovia BR-405, KM 3 – Arizona

59900-000 Pau dos Ferros/RN, Brasil

Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-9165-9780>

E-mail: elicely_uir@hotmail.com

Izídio Rocha da Silva Júnior

Mestrando em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Rodovia BR-405, KM 3 – Arizona

59900-000 Pau dos Ferros/RN, Brasil

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-3431-4767>

E-mail: juninhoizidio@gmail.com

Ángelo Magalhães Silva

Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Rodovia BR-405, KM 3 – Arizona

59900-000 Pau dos Ferros/RN, Brasil

Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-2211-6955>

E-mail: angelomagalhaes@ufersa.edu.br